LEI Nº 17.834, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

PUBLICADA
Em 08 / 01 / 2018.
José Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 17.149/2004, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, NO QUE SE REFERE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece os princípios e parâmetros da gestão democrática do ensino na rede pública municipal de Marabá, nos termos do Art. 14 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e inciso VI do Art. 253 da Lei Orgânica do Município de Marabá.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO

Art. 2º. A gestão democrática da rede pública municipal de ensino, que tem por fundamento a Lei Municipal nº 17.149 de 30 de junho de 2004, que, por sua vez, instituiu o Sistema Municipal de Ensino dar-se-á pela participação da comunidade de forma colaborativa nos processos de gestão, com assentos nos conselhos e na elaboração do Projeto Político Eco-Pedagógico da Unidade Escolar, na promoção e desenvolvimento de programas e projetos e acompanhamento cotidiano dos processos de ensino e aprendizagem dos alunos, fortalecendo a vivência da cidadania e garantindo:

I - Eleição direta para o Conselho Escolar, com a participação de todos os segmentos escolares, regulamentada em lei específica;

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br

II - Autonomia da unidade de ensino para definir seu Projeto Político Eco-Pedagógico (PPEP), observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 3º. A gestão democrática da rede pública municipal de ensino, cuja finalidade é garantir a participação ativa das unidades de ensino no Sistema Municipal de Ensino e seu caráter público quanto à gestão financeira, gestão administrativa e gestão pedagógica, observará os seguintes princípios:

I - Participação da comunidade escolar, levando em consideração as diversidades étnicas, raciais, de gênero, de orientação sexual e religiosa na definição e implementação de decisões pedagógicas administrativas e financeiras, por meio do Conselho Escolar e de Classe;

II - Respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico das unidades de ensino e aos direitos humanos em todas as instâncias da rede pública municipal de ensino;

III - Autonomia das unidades de ensino nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, nos termos da legislação;

IV - Transparência da gestão da rede pública municipal de ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o mundo do trabalho;

VI - Avaliação de desempenho da gestão do Diretor e do Vice-Diretor;

VII - Democratização das relações pedagógicas de trabalho e criação de ambiente seguro, propício para o aprendizado e para construção do conhecimento;

VIII - Participação da comunidade escolar na promoção e desenvolvimento de projetos que valorizem o espaço físico e pedagógico na escola;

IX - Valorização dos trabalhos e ações pedagógicas com foco na garantia do sucesso de aprendizagem para 100% (cem por cento) dos alunos da rede.

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br

SEÇÃO III
DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I
DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA

Art. 4º. Caberá às unidades de ensino a formulação de proposta quanto aos segmentos de ensino ofertados, competindo-lhe a elaboração e promoção dos instrumentos necessários ao processo de autorização junto ao Conselho Municipal de Educação, que regulamentará o seu funcionamento.

Parágrafo único. O processo de autorização de que trata o caput deste artigo é composto, obrigatoriamente, pelo Projeto Político Eco-Pedagógico, plano de ação, Regimento escolar interno, regularidade do Conselho escolar e demais documentos contidos na resolução n. 38/2003 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. A autonomia pedagógica das unidades de ensino, observada a legislação vigente, será garantida com a observação dos seguintes aspectos:

I - Reorganização em caráter excepcional do seu calendário escolar nos casos de reposição de aula em conformidade com as diretorias de ensino da Secretaria Municipal de Educação;

II - Promoção e cumprimento do plano de ação da escola com foco especial no plano de trabalho cotidiano de cada docente;

III - Provimento de meios para recuperação dos alunos com menor rendimento proporcionando-lhes oportunidade de rever conhecimentos não assimilados no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;

IV - Articulação com as famílias e comunidades criando um processo de integração entre família e Unidade de ensino;

V - Promoção da hora pedagógica de acordo com calendário previsto;

VI - Participação ativa nas formações da rede de acordo com calendário;

VII - Promoção de diagnósticos periódicos e encaminhamentos devidos em tempo hábil;

VIII - Aprimoramento dos instrumentos de avaliações internas e participação ativa das avaliações externas.

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br

SUBSEÇÃO II
DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. Autonomia administrativa das unidades de ensino observada a legislação vigente será garantida com a observação dos seguintes aspectos:

I - Constituição do Conselho Escolar, garantindo sua efetiva participação nas decisões administrativas, pedagógicas e financeiras;

II - Formulação, aprovação e implementação do Plano de Ação em consonância com as diretrizes administrativas e pedagógicas do Plano Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação e do Projeto Político Eco-Pedagógico da unidade de ensino;

III - Cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1º e 2º Segmentos, com horas/aula de 50 (cinquenta) minutos para o 2º Segmento do Ensino Fundamental, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

IV - Controle de frequência dos alunos, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para os alunos do Ensino Fundamental e 60% (sessenta por cento) para os alunos da educação infantil;

V - Controle diário da frequência dos servidores lotados na unidade de ensino, segundo legislação vigente;

VI - Coordenação eficaz dos trabalhos prestados pelos servidores lotados na unidade de ensino, zelando pelo dispositivo contido no seu respectivo regimento interno e demais legislações pertinentes;

VII - Promover calendário de ações que estimulem a participação ativa e efetiva da família nos projetos da escola.

VIII - Encaminhar ao Conselho Tutelar do Município e ao Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas injustificadas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido em lei;

IX - Autorização junto ao Conselho Municipal de Educação dos ensinos e modalidades ofertados na unidade de ensino.

X - Promoção ações que estimulem a formação de uma cultural organizacional com foco em resultados.

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br

SUBSEÇÃO III
DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 7º. A autonomia financeira das unidades de ensino será assegurada pela administração dos recursos recebidos por meio do Conselho Escolar ou outra maneira permitida na legislação, obedecendo-se ainda:

I - Democratização do gerenciamento dos recursos;

II - Transparência nas prestações de contas, mediante publicação e local aberto e de fácil visualização dos recursos recebidos e das ações executadas;

III - Execução das ações propostas no Projeto Político Eco-Pedagógico;

IV - Disponibilidade financeira e captação de recursos oriundos de alocação de editais e outros programas e projetos aderidas pela unidade de ensino;

V - Execução de serviços de pequenos reparos na estrutura física da escola de acordo com a disponibilidade financeira, observando as orientações específicas de cada programa.

Parágrafo único. Constituem recursos das unidades de ensino os repasses e descentralização de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhe forem concedidas pela União, pelo Estado e pelo Município, por pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, bem como pelos recursos oriundos de eventos e atividades promovidas na comunidade escolar.

CAPÍTULO II
DA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES
DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 8º. A escolha dos Diretores e Vice-Diretores das unidades de ensino da Rede Pública Municipal ocorrerá por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para a nomeação, o servidor, necessariamente, deve atender aos seguintes critérios:

I - Pertencer ao quadro de servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino;

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br

II - Ser concursado para a área de ensino;

III - Possuir mais de 05 (cinco) de efetivo exercício no cargo;

IV - Possuir formação superior em pedagogia, e às demais licenciaturas, deverá o servidor possuir especialização em gestão escolar.

V - Não tenha sofrido condenação em processo administrativo no âmbito Municipal, Estadual ou Federal;

VI - Não possua lotação em município diverso de Marabá por outra rede de ensino;

VII - Demonstre notória capacidade técnica, especialmente relacionada à gestão e legislação educacional vigente;

VIII - Não esteja o servidor em processo de aposentadoria;

IX - Apresente aptidão de saúde, por meio de laudo médico.

SEÇÃO I
DO ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação constituirão uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Gestão Escolar para analisar o desempenho da gestão escolar às disposições desta lei, bem como conforme o Projeto Político Eco-Pedagógico da unidade de ensino.

Art. 10. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Gestão Escolar terá a seguinte composição:

I- 01 (um) representante da Diretoria de Ensino Urbano/SEMED;

II- 01 (um) representante da diretoria de ensino do Campo/SEMED;

III- 01 (um) representante da Diretoria de Recursos Humanos/SEMED;

IV- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo que um deles deverá ser seu Presidente;

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br

V- 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará, Subsede Marabá;

VI - 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis da comunidade escolar de Marabá.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Gestão Escolar serão eleitos por maioria de votos entre seus pares, na primeira reunião.

Art. 11. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Gestão Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Avaliar o desempenho da gestão do Diretor e do Vice-Diretor, com base no Regime Jurídico Único, no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, no Plano Municipal de Educação, no Projeto Político Eco-Pedagógico da unidade de ensino, bem como nas disposições desta lei e em seu regulamento;

II - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação relatório com as irregularidades apontadas pela comunidade ou detectadas de ofício, devidamente apuradas e registradas em ata, com a devida ciência do Conselho Escolar, podendo sugerir possíveis intervenções.

Parágrafo único. As denúncias oriundas da comunidade escolar em relação à avaliação desempenho e irregularidades da gestão escolar deverão ser encaminhadas para o Secretário Municipal de Educação, que, observando a pertinência, encaminhará os casos para Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Gestão Escolar para as devidas providências.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Município, no prazo de 90 (noventa) dias, editará regulamento que auxiliará a avaliação da gestão escolar, indicando critérios, mecanismos e procedimentos avaliativos de gestão, dentre os quais deverão constar, obrigatoriamente:

I - Observação quanto ao alcance e/ou melhoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) medido para a unidade escolar;

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br

II - Grau de envolvimento da escola com a comunidade escolar;

III - Preservação da infraestrutura física da escola;

IV - Eficiência quanto ao controle de frequência de servidores e alunos;

V - Eficiência no emprego dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

VI - Outros critérios estabelecidos no regulamento desta lei.

Art. 13. Os Diretores e Vice-Diretores nomeados deverão ser submetidos a curso de capacitação em gestão, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação de sua nomeação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o §2º do Art. 6º da Lei Municipal nº 13.734, de 10 de fevereiro de 1995;

II - o inciso II do Art. 17 da Lei Municipal nº 17.149, de 30 de junho de 2004;

III - a Lei Municipal nº 17.609, de 04 de novembro de 2013;

IV - a Lei Municipal nº 17.691, de 29 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 04 de janeiro de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br